

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de dar publicidade anualmente à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Guaíba até o dia 30 de abril de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares Federal, Estadual e Individuais de origem do Legislativo que tenham sido recebidas pelo Município de Guaíba, do ano anterior, contendo de forma individualizada:

I - O dispositivo legal que originou o recurso público, e o parlamentar que fez a indicação;

II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

V - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

